

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERAÍ - GO

Termo de Referência 62/2026

Informações Básicas

Número do artefato UASG 62/2026 989403-PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERAÍ - GO Editado por LUIZ FERNANDO VENANCIO MOTA Atualizado em 13/02/2026 08:56 (v 0.4)
Status ASSINADO

Outras informações

Categoria VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia Número da Contratação 3638/2026 Processo Administrativo

1. Definição do objeto

1.1. Pré-qualificação de empresa especializada do ramo da construção civil para apresentação Junto à Caixa Econômica Federal, de projetos de construção de até 400 unidades habitacionais verticais no Município de Itaberaí, por meio do Programa Minha Casa Minha Vida, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Projetos Especiais nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VLR UNIT
01	Serviço de Elaboração de Projetos de Construção Civil	UND	01	0,00

1.2. E execução da obra será contratada através de financiamento com recursos públicos oriundos de todas as esferas e destinados à habitação de interesse social e em parceria com os agentes financeiros autorizados, nos termos da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, Programa Minha Casa Minha Vida, e suas alterações que porventura vierem a ter, além de todas as Portarias Ministeriais e Instruções Normativas pertinentes e suas alterações e a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

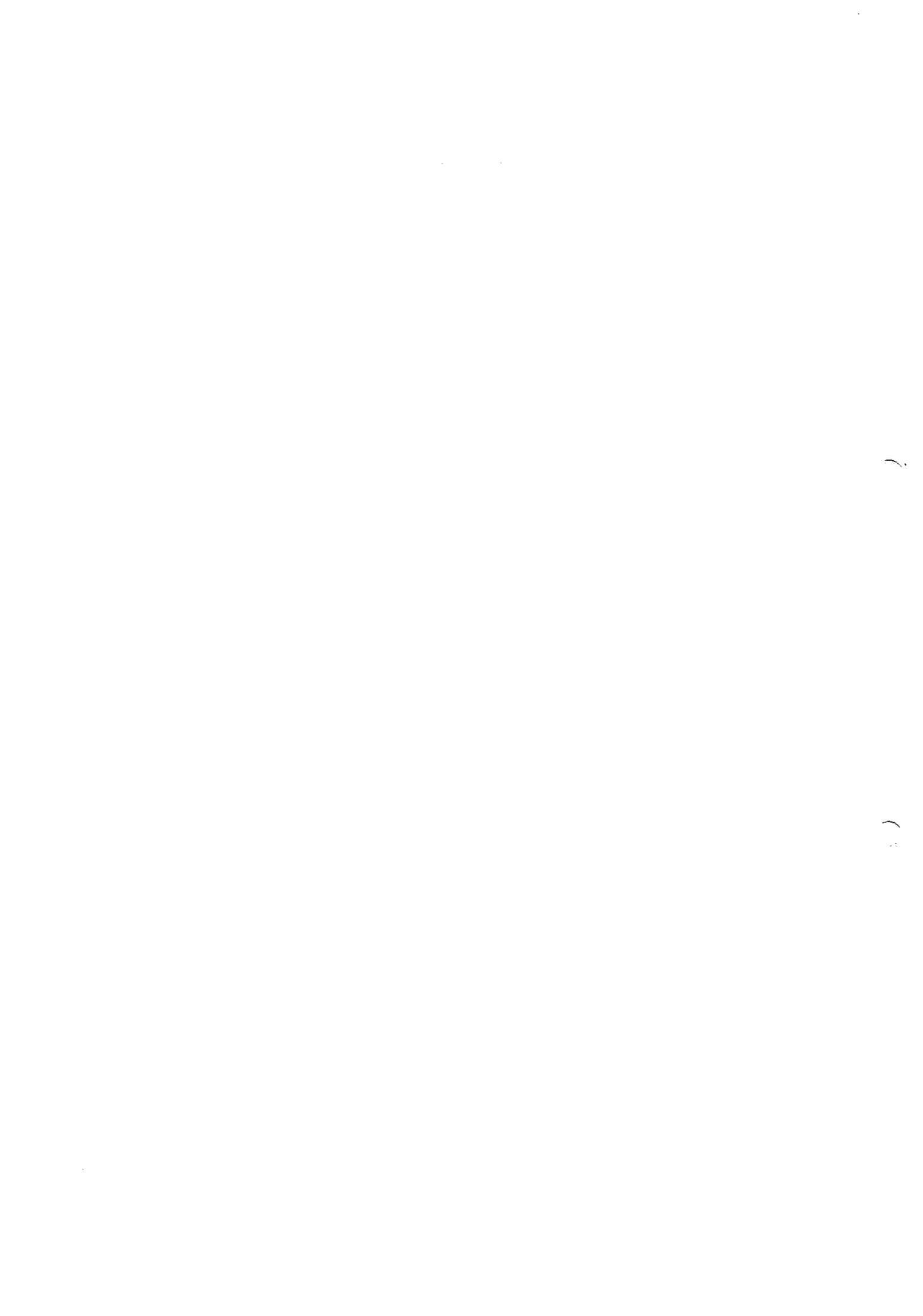
1.3. O(s) serviço(s) objeto desta pré-qualificação são caracterizados como comum(ns) de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo máximo previsto para apresentação e aprovação do(s) empreendimentos junto ao Agente Financeiro de até 12 (meses) contados a partir da homologação da presente Pré-qualificação, podendo o mesmo ser prorrogado pelo mesmo período conforme justificativa técnica e interesse da administração.

1.5. A presente pré-qualificação não implica na contratação das proponentes pelos agentes financeiros autorizados. A contratação dependerá de aprovação, a depender de análises dos projetos, viabilidade comercial e atendimento às exigências do Programa Minha Casa Minha Vida.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



2.2 O objeto da contratação NÃO está previsto no Plano de Contratações Anual, pois não há regulamentado o PCA no âmbito municipal, contudo, encontra-se alinhado com a LOA (Lei Orçamentária Anual) e com o PPA (Plano Plurianual).

3. Descrição da solução

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1 Não observam-se no *Guia Nacional de Contratações Sustentáveis* critérios de sustentabilidade, dada a natureza exclusivamente intelectual do objeto.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº14.133, de 2021)

4.2. Na presente contratação não serão indicados marcas, características e modelos.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Não serão vedados(as) produtos/marcas.

Subcontratação

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia de Contratação

4.5. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **05% (cinco por cento)** do valor **anual** da contratação.

4.5.1. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.5.2. A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.5.3. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.5.4. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.5.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.5.6. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.5.7. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

- 4.5.8.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 4.5.9.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 4.5.10.** Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
- 4.5.11.** O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).
- 4.5.12.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
- 4.5.13.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 4.5.14.** e multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado.
- 4.5.15.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 4.5.16.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 4.5.17.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.
- 4.5.18.** O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 4.5.19.** O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 4.5.20.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 4.5.21.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 4.5.22.** A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.
- 4.5.23.** A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.
- 4.5.24.** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 4.5.25.** O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.
- 4.5.26.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.
- 4.5.27.** A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.6. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de **segunda à sexta-feira, das 08 horas às 15 horas**.

4.7. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.8. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.9. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.10. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Execução

5.1. A presente solicitação tem por objetivo classificação de projetos de engenharia de empresas do ramo de construção civil com as seguintes exigências mínimas pelo Agente Financeiro.

5.2. O preço de referência da unidade conforme, Portaria MCidades, n. 725, de 15 de junho de 2023, apresenta, em seu Anexo V, tabela com os valores máximos de provisão habitacional admitidos, que variam conforme as características regionais e populacionais de cada município, para o Município de Itaberaí:

Código	UF	MUNICÍPIO	NOVO RECORTE	APTO (R\$)	CASA (R\$)
	GO	Itaberaí	C4	140.000.00	130.000.00

5.3. A área útil para apartamentos/casas sobrepostas 41,50m² (área útil com varanda), sendo 40m² de área principal do apartamento, contendo sala; 1dormitório de casal; 1dormitório para duas pessoas; cozinha; área de serviço; banheiro varanda (para multifamiliar).

5.4. Segundo Portaria MCidades, n. 725, de 15 de junho de 2023, o Município de Itaberaí, poderá ser contemplado com 400 (quatrocentas) unidades habitacionais.

Rotinas a serem cumpridas

5.5. O projeto para produção de unidades habitacionais deverá ser observar as seguintes especificações mínimas:

a) As unidades habitacionais deverão ser constituídas de no mínimo 02 (dois) quartos (um para casal e um para duas pessoas), sala, cozinha, banheiro, área de serviço e circulação;

b) A área mínima de cada unidade vertical será de 41,50 m² de área útil;

c) Os ambientes deverão ser projetados considerando organização e dimensões compatíveis com a necessidades humanas, prevendo no mínimo a disponibilidade de espaço para colocação e utilização de móveis e equipamentos, conforme NBR 15.575 /2013;

d) A distribuição dos equipamentos sanitários, mobiliários e eletrodomésticos no layout da cozinha deverá permitir que a mesma seja funcional;

e) O layout da sala deverá posicionar a TV em frente ao sofá;

- f) O layout do banheiro deverá permitir que o mesmo seja funcional e assegure a área para transferência ao vaso sanitário e ao box, e a previsão para fixação do espelho sobre o lavatório;
- g) Os quartos e o banheiro deverão estar posicionados na planta de tal forma que o acesso a eles seja preferencialmente por meio de circulação íntima;
- h) Nos quartos, as esquadrias deverão ser do tipo veneziana com vidro, de forma a permitir o escurecimento do ambiente com garantia de ventilação natural e possibilitar a sua abertura para a entrada de luz natural quando desejado. Deverão atender aos critérios mínimos de ventilação e iluminação previstos na NBR 15.575/2013 e legislação municipal, quando esta existir;
- i) As fachadas deverão ser diferenciadas, através de pintura ou composição de elementos visuais aplicados nas mesmas;
- j) Na ausência de legislação municipal ou estadual que estabeleça regra específica, o Empreendimento deverá possuir no mínimo 3% (três por cento) de suas unidades adaptadas ao uso por pessoas com deficiência e 3% (três por cento) para idosos;
- k) Os projetos de arquitetura, implantação e complementares deverão atender as exigências dos órgãos municipais competentes, estarem adequados às Especificações Mínimas exigidas no Programa Minha Casa Minha Vida e às normas legais vigentes (ABNT) e específicas da Instituição Financeira Oficial Federal.
- l) Independente de qual recurso será utilizado para contratação, as especificações mínimas para elaboração dos projetos de arquitetura, implantação e complementares deverão ser conforme as diretrizes do Programa Minha Casa Minha Vida;

5.6. O prazo máximo previsto para implantação do Empreendimento será de 18 (dezoito) meses por etapa, contados a partir da data de assinatura do contrato entre a Instituição Financeira Oficial Federal e a empresa;

5.7. Para dar condições de habitabilidade e liberação pelos órgãos competentes, o empreendimento deverá estar com a infraestrutura necessária concluída e liberada pelas concessionárias para o funcionamento dentro do prazo máximo estabelecido, sendo responsabilidade da Prefeitura Municipal executar a infraestrutura externa do empreendimento (asfalto, energia, rede pluvial) e responsabilidade da Contratada executar a infraestrutura interna.

5.8. Os prazos de garantia para os elementos, componentes e sistemas da unidade habitacional deverão respeitar o recomendado na NBR 15.575/2013.

Requisitos do serviço

5.9. Elaborar e Apresentar os Projetos Básicos de Arquitetura das unidades habitacionais verticais e de Implantação do Empreendimento: Elaborar e Apresentar o Memorial Descritivo do Empreendimento: Descrever a solução adotada para todos os serviços tanto no que diz respeito à construção das Unidades Habitacionais verticais quanto de Infraestrutura Interna, assim como método construtivo, especificações básicas de revestimentos (piso, parede, tetos e fachadas), louças sanitárias, metais, esquadrias, ferragens, dutos, tubos, tubulações, eletrodutos, fiações, quadros elétricos e disjuntores, concreto, aço, forma, impermeabilização, cobertura, etc.

5.10. Deverão ser utilizados materiais cujas especificações técnicas cumpram as normas fixadas pela ABNT e que sejam qualificados pelo Sistema de Qualificação de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos (SiMaC), ou certificados por Organismo de Certificação de Produto, acreditado pelo INMETRO, conforme disposto na Instrução Normativa nº 23, de 14 de dezembro de 2015 e alterações.

5.11. Apresentar Projeto Básico de Arquitetura (para participação e habilitação) com as seguintes especificações mínimas:

5.12. Planta baixa, cortes e fachadas, em condições de aprovação junto ao Município de Itaberaí, de acordo com a legislação urbanística e editalícia vigentes, e adequadas à legislação de acessibilidade, exigível para pessoas com deficiência;

5.13. Projetos de arquitetura, na escala de 1:75 para habitações coletivas, contendo: planta baixa devidamente cotadas, inclusive planta de cobertura informando o tipo de material do telhado e da estrutura do telhado assim como a solução para o escoamento da água pluvial: 02 (dois) cortes, sendo um transversal e um longitudinal, com cotas verticais, 04 (quatro) fachadas e planta de locação na escala 1:100;

5.14. As plantas deverão ser elaboradas em escalas preferencialmente de 1:25, 1:50, 1:75, 1:100, e deverão atender as exigências do órgão competente aprovador.

5.15. Os projetos deverão ser fornecidos obedecendo às seguintes definições:

5.15.1. os arquivos de desenho deverão ser no formato .dwg para AutoCAD versão 2000 ou superior (não serão aceitos arquivos tipo .dxf). Deverão ainda ser fornecidos os arquivos .plt e .pdf;

5.15.2. cada projeto deverá ser salvo em pastas separadas, conforme especialidades;

5.15.3. os desenhos deverão ser entregues em mídia digital - em caso de necessidade de compactação, deverá ser usado o software WINZIP ou WINRAR - com um diretório para cada projeto, incluindo as especificações técnicas, que deverão estar em formato Word e planilhas em Excel para Windows;

5.15.4. na mídia digital deverá haver uma etiqueta com o título do projeto, especialidade do projeto, nome da empresa selecionada e nome dos arquivos contidos;

5.15.5. cada mídia digital deverá, ainda, conter um arquivo texto, relacionando todas as pranchas existentes, utilizando o recurso de hyperlink do Word para a leitura de seus arquivos;

5.15.6. no decorrer dos serviços ou obras, ocorrendo alterações no projeto inicial, deverá ser apresentado novo jogo de mídia digital;

5.15.7. além da (s) mídia(s) digital(is), deverão ser entregues 3 (três) cópias impressas do projeto, com plantas plotadas em preto ou coloridas, em papel sulfite, assinada pelo responsável pelo projeto;

5.15.8. as plantas em papel sulfite, assim como as discriminações técnicas, deverão ser entregues em uma pasta plastificada ou caixa box com identificação do nome do (s) projeto (s), especialidade (s) do projeto (s) e nome da empresa selecionada;

5.15.9. Definições para Desenhos: o sistema de unidades a ser aplicado no projeto deverá ser o sistema métrico; o carimbo deverá ser o da selecionada e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Nome do cliente;
- b) Título do Projeto;
- c) Especialidade do Projeto (Projeto Arquitetônico, estrutural, etc.);
- d) Assunto da Prancha (Pav. Térreo - Planta Baixa);
- e) Endereço do Imóvel (Rua, Nº e Cidade);
- f) Nome/CREA do (s) projetista (s) (com endereço e telefone);
- g) Campo para assinatura do Responsável Técnico;
- h) Campo para assinatura do proprietário;
- i) Nº da prancha e quantidade de pranchas (01/05);
- j) Escala de plotagem do desenho (1:100, 1:50, 1:20, etc.);
- k) Data de conclusão do projeto (mês e ano).

5.16. Os números de unidades habitacionais apresentados nos quesitos de seleção, serão considerados como números inteiros arredondados para baixo;

Condições após seleção do prestador

5.17. Atender todas as recomendações contidas nesse Edital;

5.18. Assinar o Termo de Seleção, em até 5 (cinco) dias corridos, após sua convocação;

5.19. Apresentar a proposta relativa a cada etapa do Empreendimento, para análise e contratação junto a Instituição Financeira Oficial Federal;

5.20. No prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do Termo de Seleção, a empresa selecionada deverá protocolar documentação completa para análise e contratação na Instituição Financeira Oficial Federal, sendo observada a Portaria do Ministério das Cidades de enquadramento do Município.

5.21. Mediante o cancelamento do Termo de Seleção, a Comissão de Chamamento poderá convocar as empresas participantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o Termo de Seleção em igual prazo e condições, ou cancelar a seleção;

5.22. Executar as obras de construção das Unidades Habitacionais.

- 5.23.** Apresentar ART de execução de obra, devidamente registrada no CREA e quitada.
- 5.24.** Executar as obras de ligações domiciliares de abastecimento de água e energia elétrica (cavaletes e relógios), soluções de esgotamento sanitário, conforme projetos a serem retirados na Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Projetos Especiais;
- 5.25.** Executar as obras mencionadas de acordo com os projetos, memoriais de especificação, orçamento e cronograma físico – financeiro;
- 5.26.** Responder pela segurança e solidez da construção, bem como pelos requisitos técnicos indispensáveis ao bom andamento das obras;
- 5.27.** Responder de maneira plena, absoluta, exclusiva e inescusável, pela direção das obras e pelo seu perfeito cumprimento, promovendo às suas expensas as substituições ou reformas que se fizerem necessárias;
- 5.28.** Realizar Demolições/Remoções de resíduos que se façam necessários;
- 5.29.** Executar a sondagem para reconhecimento do subsolo com respectivo relatório, conforme normas NBR 8.036/1983, NBR 6.484/2001 e o ensaio de permeabilidade do solo com respectivo relatório, conforme normas NBR 7.229/1993 e NBR 13.969 /1997, nos casos necessários;
- 5.30.** Elaborar e Aprovar o Projeto Legal de Arquitetura:
- 5.31.** O Projeto Legal de Arquitetura a ser desenvolvido deverá ser o mesmo que serviu de base para a seleção;
- 5.32.** A aprovação do Projeto de Arquitetura inclui todos os processos que gerem documentos necessários para tal aprovação, tais como:
- a) obtenção do Licenciamento Ambiental, quando aplicáveis;
 - b) aprovação do Projeto e Implantação;
 - c) documento de Uso do Solo;
- 5.33.** Elaborar os Projetos Executivos de Arquitetura, Detalhamento e Paisagismo:
- a) a selecionada desenvolverá os Projetos Executivos de Arquitetura, Detalhamento e Paisagismo, Implantação, Instalações Elétricas - Telefônicas, Antena e Interfone, Instalações Hidros sanitárias, Fundação, Estrutura e Calçada Acessível;
 - b) os projetos deverão ser acompanhados dos respectivos memoriais descritivos;
- 5.34.** Obter e apresentar, quando da conclusão dos Empreendimentos, Habite-se; Certidão de Conclusão da Obra; e qualquer outra documentação necessária para que os Empreendimentos possam ser liberados por Órgãos competentes a sua utilização;
- 5.35.** Executar o Levantamento Planialtimétrico;
- 5.36.** A Contratada será responsável pela elaboração, apresentação e aprovação de todos os projetos e documentos que necessitem de tal aprovação junto aos órgãos competentes, nos termos e condições previstos na Legislação do Município entre outras normas e leis vigentes. Assim, como pela obtenção dos termos pareceres ou outros documentos similares emitidos a partir das aprovações desses projetos.
- 5.37.** Todos os projetos, sondagem e ensaio de permeabilidade dos solos, nos casos necessários, deverão ser acompanhados de suas anotações de responsabilidade técnica (ART), devidamente registradas no CREA e quitadas pelas empresas selecionadas;
- 5.38.** Os juros de medição/evolução de obra cobrados pela Instituição Financeira Oficial Federal dos mutuários serão arcados em sua totalidade pela Contratada, não deixando nenhuma taxa por conta dos contemplados;
- 5.39.** A Contratada terá direito a algumas isenções/ diminuição de taxas e tributos:
- a) Isenção de taxa de alvará de construção;
 - b) Isenção de taxa de habite-se;
 - c) Isenção de cobrança de ITBI na transferência do imóvel para o Contemplado;

5.40. A Contratada deverá realizar o projeto e executar a rede de esgoto até ao ponto de coleta mais próximo ou apresentar e executar solução alternativa prevista em lei.

Execução do Objeto Junto ao Agente Financeiro

5.41. É responsabilidade da empresa selecionada contratar, junto ao Agente Financeiro, a execução de pelo menos uma fase do Empreendimento pretendido, no prazo de até 18 (dezoito) meses, por etapa, contados da data de expedição das licenças ambientais e alvará de construção, prorrogáveis automaticamente por mais 12 (doze) meses. Nesses prazos, não serão computados os atrasos decorrentes de fatos alheios à empresa selecionada, tais como, por exemplo, a demora eventual nos processos de aprovação e licenciamento, ou atrasos gerados pela própria administração.

5.42. Assim que formalizada a contratação com o Agente Financeiro, a empresa selecionada deverá comunicar o fato, imediatamente, ao Município de Itaberá;

5.43. Caso sejam liberados recursos, por parte do Governo Federal, para financiamento do Programa Minha Casa Minha Vida da FAIXA 1 e 2 ou aqueles enquadrados no artigo 6º, II e/ou V da Lei Federal nº 14.620 de 13 de julho de 2023, mediante prévia autorização do Município, a empresa selecionada, caso isto lhe convenha, poderá propor redução em seu preço final fazendo adequações técnicas, de modo a atender os limites de preço máximo do PMCMV na FAIXA 1 e 2 ou similar. Nessa hipótese, a quantidade de unidades habitacionais não poderá ser reduzida, de modo a atender o mesmo quantitativo de beneficiários.

5.44. Não ocorrendo a referida contratação no prazo estipulado, desde que essa não contratação decorra de culpa exclusiva da empresa selecionada, ela será desclassificada, tornando-se sem efeito o Contrato.

Materiais a serem disponibilizados

5.45. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades, promovendo sua substituição quando necessário.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.45.1. A empresa será responsável pela substituição imediata, troca ou reposição, provisória ou definitiva dos projetos apresentados após a homologação, caso ocorra alteração de portarias ou normativas dos agentes financeiros autorizados a contratação, em prazo de correção não superior a 24(vinte e quatro) horas.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei nº 14.133, de 2021**, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A participação da Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Projetos Especiais e Secretaria Municipal de Infraestrutura na fiscalização durante a execução da obra, e quaisquer que sejam os atos praticados, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a empresa selecionada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos trabalhos executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.



Preposto

6.7. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.8. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período matutino/ vespertino, segunda à sexta.

6.9. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

6.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

6.13. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).**

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).**

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).**

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).**

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação e aprovação da execução do presente objeto (elaboração dos projetos) ficará sob a responsabilidade do Agente Financeiro.

Do recebimento

7.2. O objeto contratado será recebido DEFINITIVAMENTE, após a verificação e quantidades e consequente aceitação do agente financeiro, contratado em prazos estabelecidos por normativas e portarias internas do agente financeiro contratado.

Liquidação

7.3. Não se aplica. Não haverá desembolso pela Admiração de Itaberaí na presente demanda.

Prazo de pagamento

7.4. Não há desembolso financeiro para esta ação, caso os projetos venham ser contratados por agente financeiro autorizado, o pagamento será efetuado pela contratante no caso o agente financeiro, e será feito mediante normativas e portarias internas do agente financeiro contratado.

Reajuste

7.5. Não se aplica.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, utilizando-se do procedimento auxiliar de **CRENCIAMENTO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com fulcro no Art. 74, inciso III, alínea "a" e inciso IV, de acordo com o Art. 79, inciso II, todos da Lei 14.133 /2021, com adoção do critério de julgamento pela **MELHOR TÉCNICA**.

Critérios de julgamento

8.2. O julgamento será realizado por **Comissão Especial de Avaliação** nomeada, com base no critério de Nota Técnica obtida mediante a análise dos critérios de pontuação estabelecidos no presente Termo de Referência.

8.3. Será declarada vencedora a proponente que apresentar maior soma de pontos obtidas, desde que atenda a todas as exigências estabelecidas neste instrumento.

8.4. Caso duas ou mais empresas proponentes obtenham idêntica pontuação na avaliação de suas propostas, sagrar-se-á classificada aquela que após solicitação da Comissão de Chamamento demonstrar experiência em incorporação imobiliária conforme a Lei Federal nº 4.591/1964, comprovada através da apresentação de cópia em Cartório de Notas da Certidão de Registro de Incorporação de empreendimentos incorporados pela empresa participante.

8.5. Caso ainda persista o empate entre as empresas proponentes, o desempate se dará através de avaliação qualitativa dos projetos apresentados pelas mesmas.

8.6. A Comissão Especial de Avaliação, após análise e atribuição de pontos relativos à fase de seleção, procederá à classificação das empresas em ordem decrescente, em função da pontuação obtida.

8.7. A proposta técnica será julgada de acordo com os critérios objetivos discriminados nos quadros seguintes constantes no **Anexo I** deste Termo de Referência, em que a pontuação mínima corresponde a zero e a máxima corresponde a trezentos pontos, conforme especificado em cada item do **Critério de Pontuação**.

Exigências de habilitação

8.8. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, que devem devidamente constar no SICAF:

Nível I – Credenciamento;

8.9. Credenciamento no SICAF, que deve haver sido realizado em até 3 (três) dias anteriormente à data da abertura da sessão.

Nível II - Habilitação jurídica

8.10. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.11. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.12. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.13. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.14. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.15. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.16. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.17. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.18. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

8.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual e/ou Municipal

8.22. Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual e Municipal ou Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício ou concorre;

8.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Nível V - Qualificação Técnica

8.24. Declaração de visita constando que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.24.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.25. Declaração de que possui, junto à instituição financeira, crédito, relacionamento e limite, para contratação do empreendimento, compatíveis com o objeto do presente Chamamento Público.

8.26. Declaração que a empresa tem pleno conhecimento do relevo, da situação topográfica, das condições de trabalho e de quaisquer dificuldades encontradas para a execução dos serviços, na área do loteamento onde serão construídas as unidades habitacionais.

8.27. Declaração de atendimento as condições do Programa Minha Casa Minha Vida;

8.28. Declaração de que tem ciência e atende a Norma de Desempenho de Edificações NBR 15.575/2013;

8.29. Certificação no Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat/PBQP-H, NÍVEL 'A'.

8.30. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional (empresa)

8.31. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (**CREA/CAU**), em plena validade;

8.32. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.33. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:



8.33.1. Execução de no mínimo **50% (cinquenta por cento)** do número total de Unidades Habitacionais horizontais/verticais estimadas para o empreendimento, por meio de Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, do qual conste a proponente como empresa executora do Empreendimento;

8.33.2. Além das informações quanto ao objeto contratado, como identificação, localização, contratante, contratada, prazo contratual, prazo executado, discriminação dos serviços com quantitativo e percentual executado, os atestados deverão conter também a informação quanto ao número de unidades habitacionais horizontais/verticais ou similares concluídas;

8.34. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

8.35. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.36. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

8.37. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Qualificação Técnico-Profissional

8.38. Apresentar profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, (CREA /CAU) detentor(res) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao objeto desta contratação.

8.38.1. Engenheiro Civil / Arquiteto.

8.38.2. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

Vínculo entre a empresa e o(s) profissionais

8.39. O vínculo entre a empresa e os profissionais técnicos deverá ser comprovado através de uma das seguintes opções:

8.39.1. Se empregado permanente da empresa: contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação pertinente;

8.39.2. Se responsável técnico: prova de registro com o responsável técnico da empresa licitante no CREA ou CAU;

8.39.3. Se profissional contratado: contrato de prestação de serviços com firma reconhecida em cartório, celebrado de acordo com a legislação civil comum;

8.39.4. Contrato de Promessa (contratação futura).

8.40. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

8.41. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira

8.42. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, em plena vigência;

8.43. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

SG = Ativo Total

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

8.44. Apresentar **análise de risco** com disponibilização de limite – LGCE comprovando limite mínimo de 50% do valor estimado global do empreendimento, com base na Tabela 1 da Portaria nº MCID nº 725 de 15 de junho de 2023, considerando a base de cálculo de Município com população menor que 100.000 (cem mil) habitantes;

8.45. Para participação prova de qualificação econômico-financeira deste Edital, as empresas consorciadas deverão comprovar possuir os índices contábeis mínimos indicados, podendo ser apresentado de formar individual ou admitindo a somatória para atender ao referido item.

8.46. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.47. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.48. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.49. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

8.50. Quando da participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.51. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.52. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.53. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.54. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): ,01

9.1. A presente contratação não trará custos para a Administração Pública.

10. Adequação orçamentária

10.1. Não há despesas decorrentes deste objeto, sendo a dotação orçamentária escolhida após a finalização do referido chamamento, classificação e homologação da(s) empresa(s) credenciada(s) e constante do orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Projetos Especiais.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

LUIZ FERNANDO VENANCIO MOTA
DIRETOR DE ACOMPANHAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS



Assinou eletronicamente em 13/02/2026 às 08:26:26

LUIZ FERNANDO V. MOTA
Assistente Administrativo
CAU: A162524-1

10/10/10

Anexo I

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA TÉCNICA

a) Quesito de experiência em projetos similares – Máximo 100 (cem) Pontos:

QUESITOS		PONTUAÇÃO TOTAL
A	Produção de 901 a 1201 unidades habitacionais unifamiliares, nas mesmas condições acima especificadas.	100
B	Produção de 601 a 900 unidades habitacionais unifamiliares, nas mesmas condições acima especificadas.	50
C	Produção de 301 a 600 unidades habitacionais unifamiliares, nas mesmas condições acima especificadas.	25
D	Produção de até 300 unidades habitacionais unifamiliares.	0

b) Quesito Acervo Técnico – Máximo 200 (duzentos) Pontos:

b.1) Atestado de Capacidade Técnica:

QUESITOS		PONTUAÇÃO TOTAL
Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa:		
A	Acima de 100% (cem por cento) do número de Unidades Habitacionais horizontais/verticais estimado, com comprovação demonstrada por meio de 01 (uma) certidão.	100
B	Até 90% (noventa por cento) do número de Unidades Habitacionais horizontais/verticais estimado, com comprovação demonstrada por meio de até 02 (duas) certidões.	75
C	Até 80% (oitenta por cento) O número de Unidades Habitacionais horizontais/verticais estimado, com comprovação demonstrada por meio de 02 (duas) certidões.	50
D	Até 70% (vinte por cento) do número de Unidades Habitacionais horizontais/verticais estimado, com comprovação demonstrada por meio de 02 (duas) certidões.	25
E	O número estimado neste Edital de Unidades Habitacionais horizontais/verticais, com comprovação demonstrada por meio de 02 (duas) certidões.	5

b.2) Certidão de Acervo Técnico:

Certidão de Acervo Técnico (CAT) Emitida pelo CREA, apresentado pelo Profissional da Empresa Participante.		
QUESITOS		PONTUAÇÃO
A	Acima de 100% (cem por cento) do número de Unidades Habitacionais horizontais/verticais estimado, com comprovação demonstrada por meio de até 01 (uma) certidões.	100

